

23 DE MAIO DE 2023 – XXXII – Nº 96 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 74, DE 22 DE MAIO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.532, de 13/09/2022 – LDO 2023, e na Lei Municipal nº 1.540, de 05/12/2022 – LOA 2023.

CONSIDERANDO o art.30 da Lei Municipal nº 1.532/2022, LDO/2023, que dispõe sobre o reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor de **DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**, no valor de **R\$ 1.014.500,00** (Um milhão, catorze mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO - R\$

11.000 – GABINETE DO PREFEITO

11.110 – SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

04.122.3003.2.272	- GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
Red. 0057	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	314.500,00
FNT 1.500.0000			

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

04.122.3005.9.014	- ENCARGOS COM PESSOAL CONVENIADO CEDIDO AO MUNICÍPIO		
Red. 0124	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	700.000,00
FNT 1.500.0000			

SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 1.014.500,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art.1º, serão utilizados os recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - R\$

CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda	MARIA GENTILA CESAR VIEIRA GUEDES Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA Procuradora Geral do Município	

DECRETO Nº 73, de 19 de maio de 2023

Ementa: Dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), previsto no art. 158, inciso I da CF/88, incidente sobre valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para aquisição de bens ou prestação de serviços pelo Município, suas autarquias e fundações, com base na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal (STF) ao apreciar o **Tema 1.130**, de repercussão geral, Recurso Extraordinário RE1293453 (Número Único: 5008835-44.2017.4.04.0000), quanto à titularidade das receitas arrecadadas a título de IRRF incidente sobre valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, pertencerem ao Município, aos Estados e ao DF, e por conseguinte a **Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ter sua aplicabilidade extensiva aos Municípios e aos demais entes federativos.

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal deverá proceder com a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), previsto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, incidente sobre valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para aquisição de bens ou prestação de serviços.

Art. 2º Para fins de arrecadação do IRRF, nas contratações para aquisição de bens ou serviços, o Município deverá observar o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas posteriores alterações, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, que fixou a tese para o Tema 1.130.

Art. 3º Este Decreto tem abrangência em todas as contratações realizadas pelo Município, incluindo os órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações, de ambos os Poderes, inclusive Fundos Municipais.

Art. 4º O Município, titular da arrecadação do IRRF de que trata este Decreto, aplicará o que estabelece a **Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto às:

- I – alíquotas de retenção;
- II – isenções e isenções;

Anexo Único MODELO NOTIFICAÇÃO

A (nome do contratado)

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES vem, através deste, notificar a todas as empresas que fornecem bens ou prestam serviços a este Município, acerca da publicação do Decreto Municipal nº _____, de _____ (dia), de _____ (mês) _____ de 2023, o qual estabelece procedimentos para a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a aquisição de bens ou prestação de serviços pela Administração Pública Municipal mediante a adoção da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assim, todos os contratados, quando do faturamento dos bens adquiridos e dos serviços prestados, deverão, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, data dos efeitos do referido Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, recibos boletos e guias de pagamento em observância às regras de retenção dispostas naquela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, para que haja a retenção na fonte do imposto de renda, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades municipais contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, XX de XX de 2023.

(órgão contratante)

ATO DO DIA 19 DE MAIO DE 2023

O Prefeito do Município do Jabuatão dos Guararapes, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 45/2023, de 31 de março de 2023.

RESOLVE:

Ato n.º 0771/2023 – NOMEAR LAURICEIA TOMAZ DA SILVA GOMES, no Cargo de Direção e Gerenciamento de SUPERINTENDENTE de Defesa da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, símbolo CDG-3 na SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS, DA FAMÍLIA E DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, com efeito a partir de 19 de maio de 2023.

Ato n.º 0772/2023 – NOMEAR MABEL MARIA DOS SANTOS, no Cargo de Direção e Gerenciamento de GERENTE, símbolo CDG-4, na SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS, com efeito a partir de 19 de maio de 2023.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de maio de 2023.

LUIZ MEDEIROS

Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA Nº 091 de 18 de Maio de 2023.

A Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jabuatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 55, da Lei Municipal nº 108/01, **RESOLVE:**

III - regras para emissão das notas fiscais, faturas e recibos.

Art. 5º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados.

Art. 6º As notas fiscais, faturas ou recibos devem ser informadas à Receita Federal do Brasil através do envio no E-Social e EFD-Reinf, de acordo com os prazos e regras estabelecidos nos respectivos normativos legais específicos.

Art. 7º Até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários para que as cobranças sejam emitidas com valor líquido da retenção, não ocorrerão as retenções sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma.

Art. 8º Devem ser adotadas as medidas necessárias junto aos fornecedores para ajuste e adaptação das notas fiscais, boletos, recibos e guias de pagamento, principalmente quando feitos através de códigos de barra, para que haja a retenção na fonte do imposto de renda.

Art. 9º O órgão contratante deverá notificar seus contratados, para fins de adequação ao disposto neste Decreto, conforme Anexo Único.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF), no âmbito de suas atribuições, deverá regulamentar o presente Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, e poderá expedir outros atos normativos para suplementar as suas disposições.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de maio de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

CÉSAR ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA	ANDREA COSTA DE ARRUDA
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda	Secretária Municipal de Administração
MARIA GENTILA CESAR VIEIRA GUEDES	FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALED
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente interino
IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM	DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR
Secretária Municipal de Educação e Esportes	Secretário Municipal de Infraestrutura
ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÓA	REFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA
Secretária Municipal de Saúde	Procuradora Geral do Município

Decreto nº / 2023

JUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda	DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR Secretário Municipal de Infraestrutura
---	---

RAFAELA FERAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA

Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 30 /2023 – GP

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que estabelece o artº 41,§ 4º, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO o artº 20 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 001/2011, publicada no DOM de nº 246, de 29/12/2011, assim como Portaria nº 383/2018/SME, datada de 10/12/2018, publicada no DOM de nº 212 de 12/12/2018, Portaria nº 366/2022/SME, datada de 15/09/2022, publicada no DOM de nº 179 de 20/09/2022 e Portaria nº 218/2023/SME, datada de 14/04/2023, publicada no DOM de nº 072 de 15/04/2023;

CONSIDERANDO a CI nº 010/2023-AJUR/SME, datada de 11/05/2023, encaminhada à Secretária Municipal de Educação, tratando de resultado da Avaliação de Desempenho de Professores em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o Ofício nº 375/2023-GAB/SME, da Secretária Municipal de Educação e Esportes, datado de 11/05/2023.

RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR A ESTABILIDADE FUNCIONAL, nos cargos de **Professor 1 e Professor 2**, dos servidores abaixo listados, após regular e satisfatório procedimento de avaliação, efetuado por comissão instituída para tal fim, todos enquadrados na classificação inicial, ou seja: **Classe I, Nível I, Referência A**, de acordo com o artº 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 178/2002, retroagindo seus efeitos a partir da data indicada conforme o descrito:

Nº	MAT.	NOME	CARGO	ADM	A PARTIR DE
01	0.0911945.1	ALEXSANDRA MARIA SANTOS DE LIMA	PROFESSOR 1	03/02/2020	03/02/2023
02	0.0912039.1	VANESSA CONCICÇÃO DE SENA BEZERRA	PROFESSOR 1	03/02/2020	03/02/2023
03	0.0911919.1	ELANY SALVINO BEZERRA	PROFESSOR 1	03/02/2020	10/02/2023
04	0.0912029.1	SANDRA LECY DA SILVA	PROFESSOR 1	03/02/2020	12/02/2023
05	0.0912001.1	PRICILA CIBELE CARNEIRO	PROFESSOR 1	03/02/2020	03/02/2023
06	0.0912022.1	MISSILENE DA SILVA SIMÕES COUTO	PROFESSOR 1	03/02/2020	03/02/2023
07	0.0911884.1	AUREA ROUSE COSTA	PROFESSOR 1	03/02/2020	03/02/2023
08	0.0911821.1	ITALO CESAR DE MOURA SOEIRO	PROFESSOR 2	03/02/2020	06/02/2023

DECRETO Nº 75, DE 22 DE MAIO DE 2023

Emenda: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.532, de 13/09/2022 - LDO 2023, e na Lei Municipal nº 1.540, de 05/12/2022 - LOA 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS**, no valor de **R\$ 2.870.210,00** (Dois milhões, oitocentos e setenta mil e duzentos e dez reais) na dotação abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO - R\$**34.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****34.101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS**

15.451.1017.2.254	- MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA MUNICIPAL		
Red. 1133			
FNT 1.700.0000	4.4.90.00	- Investimentos	2.870.210,00

SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 2.870.210,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de Transferência da União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, para o Município do Jaboatão dos Guararapes, objetivando recuperação de vias na periferia urbana do Município, conforme Contrato de Repasse nº 915125/2021/MDR/CAIXA, de 24/09/2021, e Nota de Empenho, nº 2021NE002107, sob previsto no orçamento vigente.

RECURSOS DO TESOURO - R\$**(QUADRO DE RECEITAS)****CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO EM R\$**

2.0.0.0.00.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.870.210,00
2.4.0.0.00.0.00	Transferência de Capital	2.870.210,00
2.4.1.0.00.0.00	Transferência da União e de suas Entidades	2.870.210,00
2.4.1.4.00.0.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.870.210,00
2.4.1.4.99.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.870.210,00
2.4.1.4.99.0.10	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	2.870.210,00

TOTAL R\$ 2.870.210,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2023.

11.000 - GABINETE DO PREFEITO**11.102 - GABINETE DO VICE-PREFEITO**

04.122.3003.2.007	- GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Red. 0026 FNT 1.500.0000	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	207.300,00
Red. 0027 FNT 1.500.0000	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	102.200,00
Red. 0028 FNT 1.500.0000	4.4.90.00	- Investimentos	5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**13.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.3003.2.031	- GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
Red. 0106 FNT 1.500.0000	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	460.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**13.101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

04.122.3003.2.033	- GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
Red. 0111 FNT 1.500.0000	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	240.000,00

ANULAÇÃO R\$ 1.014.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda	ANDRÉA COSTA DE ARRUDA Secretária Municipal de Administração
RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA Procuradora Geral do Município	